



Feminicídios no Brasil e as políticas de proteção social frente à problemática

Femicides in Brazil and social protection policies in response to the problem

Carla Julia da Silva*

 <https://orcid.org/0009-0006-0844-1865>

Larisse de Oliveira Rodrigues**

 <https://orcid.org/0000-0002-9281-5666>

RESUMO

No contexto brasileiro, os dados estatísticos apontam para uma escalada da violência contra as mulheres, com destaque para a sua expressão mais letal: o feminicídio. Tal cenário possui íntima relação com o histórico enraizamento das relações patriarcais de gênero, o espraio do conservadorismo, bem como o avanço das políticas neoliberais no país, elementos estes que, de forma simbiótica, desembocam em múltiplos desafios a uma existência minimamente digna das mulheres. O feminicídio, enquanto uma violência tipicamente brutal, incide também na realidade de outros sujeitos que, até o cometimento do crime, dependiam (social, econômica e/ou afetivamente) das vítimas, a exemplo de inúmeras crianças e adolescentes que se tornam órfãos após o ocorrido. Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo analisar o perfil das mulheres vítimas de feminicídios no Brasil e a ineficiência do Estado no tocante à formulação de políticas de proteção social voltadas aos núcleos familiares atravessados por esta violência, tendo por marco temporal o governo de Jair Bolsonaro (2019–2022). À luz do materialismo histórico-dialético de Marx, utilizamos aqui pesquisas de cunho bibliográfico e documental, considerando o emprego de arcabouços teóricos, bem como de documentos institucionais e legislações que se fazem pertinentes à apreensão da temática.

PALAVRAS-CHAVE

Feminicídios; Famílias; Estado; Políticas sociais.

ABSTRACT

In the Brazilian context, statistical data point to an escalation of violence against women, with emphasis on its most lethal expression: femicide. This scenario is closely related to the historical entrenchment of

*Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, Natal, Brasil). Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, Natal, Brasil). E-mail: carla.silva.701@ufrn.edu.br

**Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil). Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, Natal, Brasil). E-mail: larisse.rodrigues@ufrn.br

DOI 10.22422/temporalis.2025v25n49p414-429



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2025 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

patriarchal gender relations, the spread of conservatism, as well as the advancement of neoliberal policies in the country, elements that, in a symbiotic way, lead to multiple challenges to a minimally dignified existence for women. Femicide, as a typically brutal form of violence, also affects the reality of other subjects who, until the crime was committed, depended (socially, economically and/or emotionally) on the victims, such as countless children and adolescents who become orphans after the incident. In this sense, this article aims to analyze the profile of women victims of femicide in Brazil and the inefficiency of the State regarding the formulation of social protection policies aimed at family units affected by this violence, taking as a time frame the government of Jair Bolsonaro (2019–2022). In light of Marx's historical-dialectical materialism, we use bibliographic and documentary research here, considering the use of theoretical frameworks, as well as institutional documents and legislation that are relevant to understanding the topic.

KEYWORDS

Women; Femicides; Families; State; Social politics.

Introdução

Ao tratar da violência contra as mulheres, em suas múltiplas interfaces, o feminicídio é, inegavelmente, uma expressão máxima desta problemática. No Brasil, somente no ano de 2022, cerca de 1.437 mulheres tiveram suas vidas ceifadas pelo referido crime. O levantamento é do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023). Ainda conforme este documento, 73% dos assassinatos foram cometidos por atuais ou ex-parceiros das vítimas. Tal estatística, congregada a demais dados, evidencia que uma parte das relações afetivo-conjugais, bem como lares de muitas mulheres não constituem um *locus* seguro para estas.

Quase uma década após a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), um marco no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, foi sancionada a Lei 13.104/2015, que trata do feminicídio e o reconhece como homicídio qualificado das mulheres pela sua condição de sexo. De acordo com a legislação, configura feminicídio quando o ato envolve “I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” (Brasil, 2015). Cabe sinalizar que a criação da lei se deu numa conjuntura assinalada por altos índices de violência contra as mulheres, sobretudo das que ocorrem no âmbito doméstico. Entre 1980 e 2013, foram registrados 106.093 homicídios de mulheres no país, sendo 50,3% cometidos por familiares e 33,2% por ex ou atuais parceiros (Flacso Brasil, 2015).

A partir de 2019, devido à combinação de alguns fatores estruturais e conjunturais, observa-se um acirramento da violência contra as mulheres, com ênfase para os casos de feminicídios. Com a chegada de Jair Bolsonaro à presidência da República (2019–2022), as políticas de proteção social às mulheres passaram por uma significativa retração orçamentária, um feito se apresentou como uma espécie de prenúncio, tendo em vista não só as posturas machistas do ex-presidente, reproduzidas em toda sua trajetória parlamentar, mas também a própria direção política do governo, com um caráter “liberal na economia e conservador nos costumes”.

O nome escolhido por Bolsonaro para conduzir o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), foi o da advogada e pastora evangélica Damares Alves. Considerada uma aliada ortodoxa de Bolsonaro, Alves adotou na condução da pasta uma postura orgulhosamente conservadora, nas demandas relacionadas às mulheres e diante de demais grupos societários e pautas que seriam de incumbência de seu ministério. Para

além da ascensão do conservadorismo, enquanto elemento fulcral da direita e extrema-direita no Brasil, faz-se necessário considerar, no seio da gestão Bolsonaro, o avanço do neoliberalismo e o seu papel no esfacelamento dos serviços públicos. Embora sob a eclosão da pandemia do Covid-19, a qual contribuiu para o adensamento da violência às mulheres, permaneceram ínfimos os recursos federais destinados às políticas sociais de combate à problemática.

Com o primeiro caso confirmado em fevereiro de 2020, o país, até dezembro de 2023, registrou cerca de 790 mil mortes por Covid-19, sendo a 4ª nação com maior taxa de mortalidade (Wang, 2022). Para além de figurar uma tragédia humanitária insólita, o contexto pandêmico intensificou determinados elementos que já vinham em curso devido à crise estrutural do modo de produção capitalista. No Brasil, esta crise sanitária, somada à gestão de um governo profundamente conservador e neoliberal, tornou evidente os limites das políticas sociais, as quais passaram por um desfinanciamento progressivo a partir de 2016, mediante a promulgação da Emenda Constitucional (EC) de nº 95.

Tal cenário, marcado pelo aumento das desigualdades sociais, foi ainda mais crítico para as mulheres, sobretudo as mulheres negras e pobres. Estas foram as primeiras e a maioria a ficarem desempregadas na pandemia, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). No âmbito do trabalho doméstico não remunerado, foram as mulheres que mais dispenderam de sua força de trabalho, ficando à frente dos cuidados com crianças, adultos e idosos (Sismmac, 2021).

Acrescido a estes desafios, as mulheres também foram diretamente atravessadas pela intensificação da violência doméstica no país. Quando em isolamento, prática necessária à contenção do vírus, passaram a ficar mais tempo com seus agressores, encontrando-se, em muitos casos, impossibilitadas de contactar serviços públicos de denúncia e/ou seus familiares. Segundo Lima (2021), durante a pandemia houve aumento de casos de violência contra as mulheres e de feminicídios, principalmente em Estados como Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

Diante destes elementos, o presente artigo tem por objetivo analisar o perfil das vítimas de feminicídio no Brasil e as políticas sociais de proteção social voltadas às chamadas vítimas secundárias deste crime, que são os familiares dessas mulheres assassinadas, tendo como marco temporal de análise o governo de Jair Bolsonaro (2019–2022). Ao apreender a violência contra as mulheres enquanto um fenômeno secular e congregado não só a questão de gênero, mas também de raça/etnia e classe, este escrito utiliza o materialismo histórico-dialético, adotando uma perspectiva de totalidade diante da referida temática. No que tange ao percurso metodológico, serão empregadas pesquisas de cunho bibliográfico e documental, haja vista a utilização de arcabouços teóricos, bem como de documentos institucionais e legislações pertinentes ao debate. Para o desenvolvimento das reflexões, recorreremos a conceitos e categorias analíticas centrais à discussão, a exemplo de patriarcado, racismo, capitalismo, Estado e políticas sociais.

O artigo está organizado em cinco seções: a introdução, acima apresentada; na segunda seção, intitulada “O enraizamento da violência contra as mulheres e as lutas por igualdade no Brasil”, buscamos analisar o tripé patriarcado-racismo-capitalismo e sua incidência no fenômeno da violência contra as mulheres; a terceira, “Implicações do conservadorismo e

neoliberalismo na agudização da violência às mulheres”, tem por escopo tecer algumas análises acerca destas estruturas enquanto propulsores da referida violência; no quarto item, “O perfil das vítimas de feminicídios e a ausência de ações do Estado frente à problemática”, objetivamos apreender quem são as mulheres vítimas de feminicídios no Brasil, de forma a articular tal dado com a escassez de políticas de proteção social aos núcleos familiares atravessados pelo feminicídio. Nas considerações finais, discutimos os limites e avanços das ações estatais voltadas às pessoas que, em alguma medida, dependiam das vítimas assassinadas.

O enraizamento da violência contra as mulheres e as lutas por igualdade no Brasil

A fim de apreender o que leva o Brasil a ter um dos maiores índices de violência contra as mulheres no mundo, torna-se essencial pontuar aspectos inerentes à formação social do país, a começar pelo processo de colonialismo, o qual, para além da espoliação dos recursos naturais e exploração dos povos indígenas e do povo negro, assentou-se na dominação sexual das mulheres negras e indígenas, resultando em um contexto exacerbado de violência contra estes sujeitos.

Tais elementos, que engendram a formação nacional, continuam a reverberar no curso das relações patriarcais de gênero, desembocando em ininterruptas violações à dignidade das mulheres ao longo da história. De acordo com Saffioti (2015), a ordem patriarcal pode ser compreendida enquanto um sistema que determina e reproduz as desigualdades nas relações de gênero, desigualdades estas que culminam na dominação-exploração das mulheres pelos homens.

No seio destas análises, faz-se indispensável atentar também para o racismo enquanto um propulsor secular da opressão às mulheres no Brasil. Segundo Costa (2019, p. 131), “O racismo é um dos elementos estruturantes do desenvolvimento do capitalismo no Brasil e que fundamenta a existência e a reprodução da violência contra as mulheres.”. Ainda conforme a autora, no território brasileiro, o assentamento do capitalismo, o qual baseou-se na escravidão, têm como pilar de sustentação não só o patriarcado, mas também o racismo que, historicamente, aponta para a exploração da força de trabalho e a dominação sexual das mulheres negras, sendo este grupo o que vivencia de maneira mais pujante as expressões do tripé patriarcado-racismo-capitalismo.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontam que em 2022, 56,8% dos estupros cometidos no país foram contra meninas e mulheres negras. Tal número, que expressa o racismo estrutural no país, ratifica a importância de articular o sistema patriarcal ao racismo e ao capitalismo, sendo possível, a partir disso, ter uma leitura de indissociabilidade entre estas categorias.

Apesar da atual conjuntura ser delineada por altos índices de violência contra as mulheres, é importante jogar luz aos processos de lutas e resistências feministas, os quais, ao longo das décadas, têm contribuído para avanços elementares na vida das mulheres, isto no âmbito público e privado das relações. Entre as décadas de 1970 e 1980, organizações feministas articularam-se com vistas a denunciar a ilegalidade de argumentos pseudojurídicos como “legítima defesa da honra”, exaustivamente utilizados em casos

como o de Ângela Diniz, assassinada pelo namorado Raul Fernando do Amaral Street, em dezembro de 1976. Em 1979, ano do primeiro julgamento, o agressor obteve liberdade.

Fazendo ecoar a insígnia “*Quem ama não mata*”, coletivos feministas desempenharam um papel central para a ocorrência de um novo julgamento, em 1981, o qual culminou na condenação de quinze anos de Street. Em vista dessa e de demais lutas organizadas, o referido decênio representa um marco na visibilidade das denúncias dos movimentos feministas em relação à violência contra as mulheres, reivindicando que esta violência passasse a ser considerada uma responsabilidade do Estado e da sociedade de modo geral.

Uma outra expressão da luta organizada das mulheres está na promulgação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). A referida legislação “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]” (Brasil, 2006), caracterizando-se como um marco legal no combate a este fenômeno tão presente nas relações afetivo-conjugais das mulheres brasileiras. Entre as medidas mais significativas da LMP, destaca-se a preconização de políticas públicas integradas com vistas ao enfrentamento desta violência, articulando áreas como saúde, assistência social e segurança pública.

No entanto, apesar de cruciais, o presente cenário tem mostrado que legislações como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio não possuem, por si só, a capacidade de erradicar a violência contra as mulheres, ratificando o abismo entre o que preconiza tais instrumentos e o que de fato tem ocorrido na realidade de muitas mulheres no Brasil.

Diante das expressões da questão social, principalmente as que passam por uma contínua judicialização, como é o caso da violência contra as mulheres, torna-se fundamental analisar, a partir de uma crítica marxista, o papel do Estado e do direito, percebendo que estes historicamente legitimam o uso da força e da coerção, atuando em favor da manutenção da ordem capitalista e, consequentemente, da dominação da classe trabalhadora. Nas palavras de Motta (2018, p. 1128):

A lei não efetiva a justiça, e tampouco uma suposta universalidade de seus princípios a todos os indivíduos, mas sim a garantia da reprodução das relações de poder econômico, político e ideológico, em suma, a reprodução das relações de produção. Essa é uma clara demarcação de descontinuidade de Marx (e do marxismo) com o projeto iluminista burguês. A racionalidade do Direito moderno garante e defende certos indivíduos, ou seja, determinadas classes sociais centradas na propriedade e na exploração sobre uma larga parcela de contingentes dominados pelo capital, a classe trabalhadora.

Não se trata aqui de desconsiderar o papel do direito na concretização de importantes conquistas para as mulheres. Todavia, é primordial reconhecer que a funcionalidade deste aparato se desdobra de forma contraditória, sendo, simultaneamente, viabilizador de direitos para as vítimas, mas também garantidor de uma ordem patriarcal-racista-capitalista, legitimando, neste processo, a utilização da violência que alicerça a dominação masculina.

Para além da distância entre o legal e o real, a perpetuação da violência contra as mulheres é expressão também das desigualdades socioeconômicas que envolvem homens e mulheres no capitalismo. Devido às relações patriarcais de gênero, impera a desigualdade

no seio formação educacional, da inserção no mercado de trabalho, das condições salariais e do tempo e energia despendidos no trabalho doméstico não remunerado, implicando, por exemplo, na entrada e permanência das mulheres nos espaços produtivos. Tais desigualdades tendem a desembocar na dependência econômica das muitas mulheres em situação de violências as quais, por vezes, se encontram despidas de toda e qualquer possibilidade de desvencilhamento dos contextos nos quais estão inseridas.

Implicações do conservadorismo e neoliberalismo na agudização da violência às mulheres

Intimamente atrelado aos elementos econômicos, políticos e sanitários citados acima, há de se considerar, no Brasil, o avanço do conservadorismo como um obstáculo colossal ao exercício da cidadania das mulheres. Sob uma tendência internacional, o movimento conservador tem, há algumas décadas, eclodido de modo cada vez mais alargado na América Latina. Conforme Souza (2016), o conservadorismo consiste em um sistema de ideias e valores que, desde sua insurgência, tem operado em favor da manutenção e reprodução do modo de produção capitalista e, neste mesmo processo, sido utilizado como instrumento ideológico da direita e extrema-direita. No território brasileiro, considerando todas as particularidades inerentes à formação social, esta tradição de pensamento configura-se como:

uma espécie de confluência de determinações ideológicas (no seu sentido amplo e também restrito) herdadas do passado colonial e escravista, com princípios e valores (ordem, autoridade, disciplina, hierarquia, “meritocracia”, entre outros) sistematizados em teorias (mas também em pedagogias nas relações de trabalho e religiosas) cuja função social e desdobramentos efetivos redundam, sobretudo, em tendências antidemocráticas e de “hipocondria” anticomunista, além da produção de uma cultura política contrária à noção de conquista de direitos dos trabalhadores (Souza, 2016, p. 215–216).

No cerne deste debate, importa realçar também o papel das políticas neoliberais que, aliadas ao conservadorismo, tem implicado não só no adensamento da violência contra as mulheres, mas nos limites das políticas sociais de enfrentamento a tal questão. O neoliberalismo exerce função central no curso das políticas macroeconômicas, as quais, por sua vez, resvalam diretamente nas políticas sociais e demais direitos. Conforme menciona Harvey (2005):

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor provido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a estas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro.

No bojo da agenda neoliberal, cabe mencionar a dívida pública e suas implicações no desfinanciamento das políticas sociais. Trata-se de uma dinâmica político-econômica que atinge frontalmente a classe trabalhadora, considerando aspectos como sucateamento dos serviços públicos, altas taxas de desemprego e um panorama crescente de fome entre os mais pobres. De acordo com a Auditoria Cidadã da Dívida (2023), o Orçamento Federal de 2022 destinou para a dívida pública o valor de R\$ 1.879 trilhão, o que equivale a 46,30% dos recursos públicos. Políticas como Saúde, Assistência Social, Educação e Trabalho

ficaram com menos de 5% cada do referido orçamento que, em seu total, chegou a 4,060 trilhões.

Assim como estas áreas, as políticas sociais de combate à violência contra as mulheres também atravessam uma grande retração de recursos. De acordo com o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), entre 2016 e 2019, foi destinado um total de R\$ 119.227.071 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e sete mil e setenta e um reais) para o enfrentamento da violência contra as mulheres¹. Durante esse quadriênio, os recursos foram decaindo. Em 2016, por exemplo, a destinação foi de, aproximadamente, R\$ 34 milhões. Já em 2019, os recursos ficaram na casa dos R\$ 27.500 (vinte e sete milhões e quinhentos mil) (SIOP, [2024]).

No governo Bolsonaro, foram ínfimos os recursos alocados em tais políticas. No Plano Plurianual (PPA) 2020–2023, elaborado pela gestão, não há nenhum programa voltado ao combate da violência às mulheres. Apesar disso, o governo deu continuidade a algumas ações de enfrentamento à violência contra as mulheres do PPA 2016–2019, sendo elas: 218B (Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres) e a 14xs (Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres na Região Fronteira Seca). Todavia, os recursos a elas destinados foram baixos. Conforme o SIOP ([2024]), entre o período de 2020 e 2023, foi repassado, para ambas, o montante de R\$ 8.911.438 (oito milhões, novecentos mil e quatrocentos e trinta e oito reais), um valor 92,99% menor do que os recursos destinados entre 2016 e 2019.

Em seu inócuo plano de governo “PSL SOMOS TODOS BOLSONARO”, referente à gestão de 2019–2022, Bolsonaro não fez uma menção sequer às mulheres, seja nas propostas de saúde, educação, cultura, economia, seja na segurança pública, deixando evidente o seu descompromisso com estes sujeitos que, cotidianamente, têm sua dignidade violada. Vale ressaltar que esta inércia já contrastava com o que se apresentava em anos anteriores. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), no ano de 2018, os números de feminicídios representaram uma alta de 13% em relação aos anos de 2016 e 2017, por exemplo.

A leniência para com a vida das mulheres foi transpassada para demais espaços deste governo, especialmente no MMFDH. Em 2019, no seu primeiro discurso como ministra Damares Alves afirmou: “O Estado é laico, mas esta ministra é terrivelmente cristã” (Vivas, 2019). Na mesma fala, a agora Senadora afirmou também que as políticas desenvolvidas pelo seu ministério teriam como base de estruturação a “família”, posicionando-se contra questões como a legalização do aborto e a “ideologia de gênero”. No tocante à violência contra as mulheres, declarou que nenhuma vítima seria ignorada pelo então governo. Todavia, esta afirmação esteve longe de concretizar-se.

¹ Este montante provém das ações de enfrentamento da violência contra as mulheres, sendo estas: 14xs (Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres na Região Fronteira Seca), 210b (Atendimento às Mulheres em Situação de Violência), 218b (Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres) e 8831 (Central de Atendimento à Mulher – 180). Tais ações são oriundas do “Programa 2016 – Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência”, referente ao PPA 2016–2019.

Nos primeiros meses de gestão como ministra, Damares Alves zerou investimentos ao combate da violência contra as mulheres (Anjos; Fonseca, 2019). Já em 2022, o MMFDH destinou o menor orçamento da gestão (2019–2022) para o enfrentamento da referida problemática. Foram destinados apenas 5,1 milhões para o combate da violência e promoção da autonomia (INESC, 2022).

Neste debate, importa sublinhar que no governo Bolsonaro, para além de ataques orçamentários, houve também reiteradas ofensivas ideológicas às mulheres. No início de 2019, Bolsonaro fez uma fala misógina, com apologia à exploração sexual das mulheres brasileiras por parte de estrangeiros. Estados como Rio Grande do Norte, Pernambuco e Maranhão se posicionaram contra o discurso, elaborando campanhas contra o turismo sexual. Em 2022, afirmou ter “pintado um clima” entre ele e meninas venezuelanas de 14 e 15 anos enquanto visitava a comunidade de São Sebastião, localizada no Distrito Federal (DF). Nesse mesmo ano, o ex-presidente, em um evento no Rio Grande do Sul (RS), indagou às mulheres se, em uma situação de perigo, preferiam “sacar da bolsa” a Lei Maria da Penha ou uma arma, sugerindo que a segunda seria mais efetiva que a primeira (Clemente, 2022).

O perfil das vítimas de feminicídios e a ausência de políticas de proteção social aos núcleos familiares no governo Bolsonaro

O termo *femicide* foi primeiro cunhado pela socióloga Diana Russell, no ano de 1976, em um simpósio realizado em Bruxelas, capital da Bélgica. Ao participar do Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, Russell utilizou o referido termo para definir especificamente os homicídios cometidos contra as mulheres. Este debate passou a ganhar corpo na década de 1990, em razão da conjuntura na Ciudad de Juarez, no México, onde ocorreram múltiplos desaparecimentos, assassinatos, violências sexuais e torturas contra mulheres. De acordo com Pasinato (2011), as primeiras autoras a introduzirem o debate do “femicídio” no seio das relações conjugais foram as brasileiras Saffioti e Almeida (1995) e Almeida (1998).

No Brasil, são alarmantes as taxas de feminicídios, estando o país entre as nações com os maiores números de assassinatos de mulheres (Flacso Brasil, 2015). Conforme os Anuários Brasileiros de Segurança Pública, entre o período de 2019 a 2022, 5.427 mulheres foram mortas em razão do gênero, sendo grande parte destes crimes cometidos por atuais ou ex-companheiros das vítimas. Em determinadas realidades, marcadas por agressões, o feminicídio é considerado uma morte anunciada, especialmente nos casos em que atuais ou ex-cônjuges indicam suas intenções para as vítimas. Questões como a naturalização e perpetuação da violência psicológica e/ou patrimonial também contribuem para que muitas mulheres, e seus respectivos núcleos familiares, atenuem ou desconsiderem o teor das ameaças proferidas.

Decerto que o fenômeno da violência incide sobre uma vasta parcela de mulheres, sem impor um limite frente a questões como raça/etnia, orientação sexual, faixa-etária, território, nível de escolaridade e tampouco de renda. No entanto, determinados estudos têm apontado para um perfil majoritário das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, sobretudo no que concerne à raça e classe destas pessoas. No ano de 2022, 62% das vítimas

de feminicídio no Brasil foram mulheres negras (G1, 2023). Este dado, além de explicitar a reprodução secular do racismo no país, revela a sua longa relação com o machismo.

Nesta análise, cabe salientar também o elo entre pauperização e violência contra as mulheres, partindo da perspectiva de que a falta de acesso a direitos básicos como emprego e renda podem adensar o contexto de violência, bem como obstaculizar o rompimento com tal problemática. Conforme o IBGE (Correio Braziliense Brasil, 2022), as desigualdades no acesso à emprego, educação, segurança e saneamento permeiam majoritariamente as pessoas negras no Brasil. No mercado de trabalho, por exemplo, é a população negra que ocupa, predominantemente, o âmbito da informalidade. Em relação à segurança pública, para além do recorte de raça/etnia, o estudo aponta também para a questão de gênero, ressaltando que, em 2019, foram as mulheres negras as mais atingidas pelas violências física, psicológica e sexual².

Conforme o relatório *A vitimização de Mulheres no Brasil*, emitido em 2021, “[...] 61,8% das mulheres que sofreram violência tiveram redução da renda familiar [...] Entre as mulheres que sofreram violência quase metade perdeu o emprego (46,7%)” (FBSP/Datafolha, 2021, p. 19). A pesquisa salienta que as mulheres com ensino médio sofreram mais violência (26,8%) se comparadas às mulheres com ensino superior (23,9%). Diante desses dados, infere-se que quando se trata de violência contra as mulheres, sobretudo no âmbito doméstico, a dimensão socioeconômica é parte fundamental das análises.

Para além de raça/etnia e classe, algumas pesquisas têm se debruçado sobre um elemento que também integra o perfil de mulheres vítimas de feminicídio: a maternidade. O escopo de tais estudos tem sido analisar a realidade de demais sujeitos inseridos nos contextos dos feminicídios, a exemplo das/os filhas/os das vítimas. Vale mencionar que, em muitos casos, os autores dos feminicídios são também os pais ou padrastos de crianças e adolescentes. Sobre dados desta natureza, observa-se que:

O Brasil não tem dados oficiais sobre o número de órfãos do feminicídio e tampouco políticas públicas voltadas para atendimento de crianças e adolescentes que tiveram seus lares destruídos. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano passado, 1.341 mulheres foram mortas por feminicídio em 2021. Em 90% dos casos, o autor ou mandante era o companheiro ou ex-companheiro. Os pesquisadores estimam que cerca de 2.300 crianças e adolescentes tenham ficado órfãos em decorrência desse tipo de crime (Nascimento, 2023).

Embora seja incipiente o acúmulo teórico sobre o tema, há determinadas pesquisas que já indicam que um número significativo de mulheres assassinadas tem deixado filhas/os. Um levantamento feito pela Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (RJ), no ano de 2020, apontou que, nos casos de feminicídios julgados no Tribunal de Justiça (TJ) do RJ, 74% das

²Ao tratar da simbiose entre patriarcado, racismo e capitalismo, Costa e Alves (2019) jogam luz ao papel deste sistema frente à reprodução da violência contra as mulheres no Brasil, considerando, neste bojo, o caráter dependente da economia nacional enquanto um fator que incide nos moldes do machismo, do racismo e da superexploração da força de trabalho em âmbito nacional. Conforme os referidos autores, nesta ordem societária são as mulheres negras e pobres as pessoas que possuem as condições mais precárias de vida. Isto numa dimensão de trabalho (produtivo e reprodutivo) e renda, mas também no que se refere às formas de violência impetradas no seio das relações afetivas e familiares, ratificando a dominação-exploração secular e irrestrita dos homens sobre estas mulheres.

vítimas eram mulheres mães. No DF, até o mês de agosto de 2023, 7 em cada 10 vítimas de feminicídios eram mães, correspondendo a uma taxa de 78,2%. Ainda conforme o levantamento, nos últimos oito anos, o DF registrou 331 órfãos em decorrência do feminicídio, sendo, 210 destas crianças e adolescentes. Os dados são do Monitoramento de Feminicídios do Distrito Federal, da Secretaria de Segurança Pública (SSP) da região.

Para além dos possíveis desdobramentos na realidade das crianças e adolescentes que presenciam tal acontecimento, faz-se relevante atentar para os rebatimentos dos feminicídios em demais sujeitos que compõem os núcleos familiares. Entre os anos de 2016 e 2019, Chagas *et al.* (2022) realizaram uma pesquisa no DF sobre casos de feminicídios no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando apreender os impactos dos crimes nos núcleos familiares.

A partir das entrevistas, com 21 famílias, percebeu-se, primeiramente, que a maioria das famílias tinha conhecimento das práticas de violência nos relacionamentos entre os agressores e as vítimas. Em seguida, verificou-se a predominância do adoecimento mental entre os familiares. Muitos deles “relataram quadros de insônia, ansiedade, depressão e outros adoecimentos que surgiram após o crime.” (Chagas *et al.*, 2022, p. 43).

Embora tenha sido possível apresentar alguns dados sobre as vítimas de feminicídios e os rebatimentos destes crimes para os familiares, verifica-se a escassez de estatísticas mais robustas, capazes de tornar concisas as informações socioeconômicas destas pessoas. A importância de se compreender quem são as mulheres vítimas de feminicídio no Brasil se dá, entre outros aspectos, em razão da necessidade de pensar políticas sociais para os núcleos familiares que, em muitos casos, requerem proteção social por parte do Estado.

Entre as décadas de 1930 e 1970, o Estado brasileiro passou a desenvolver as primeiras ações concernentes ao sistema de proteção social, congregando, a partir de então, esferas como previdência social, assistência social e saúde. Contudo, no período mencionado, as políticas sociais em curso eram balizadas por traços como clientelismo e meritocracia, estando distante, pois, de abarcar uma noção ampla de cidadania (Cronemberger; Teixeira, 2015).

É somente entre o final da década de 1970 e início da década de 1980, com a efervescência das lutas pela redemocratização brasileira, que houve transformações significativas nos pilares que, até então, regiam as políticas sociais. As lutas impulsionadas pelos movimentos sociais foram força motriz para mudanças nas perspectivas das políticas sociais. Dentre tais mudanças, destaca-se a universalidade de cobertura e atendimento, participação da comunidade e caráter democrático e descentralizado nos níveis de gestão (Cronemberger; Teixeira, 2015). Tais avanços passam a se materializar na Constituição Federal (CF) de 1988 e em demais legislações que orientam as políticas de proteção no País.

A necessidade de pensar políticas de proteção social às famílias atravessadas pelos feminicídios tem íntima relação com questões que historicamente circundam a vida das mulheres. Dentre elas, a responsabilidade, praticamente unilateral, com o trabalho reprodutivo e do cuidado no âmbito doméstico. Um levantamento feito pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE (Nery; Britto, 2023), mostrou que, em 2022, 91,3% das mulheres realizaram alguma tarefa na esfera do trabalho doméstico,

dedicando, semanalmente, 9,6 horas a mais que os homens nas atividades domésticas e no trabalho do cuidado para com outras pessoas. Assim, é viável indagar: sobre quem recai o trabalho reprodutivo e do cuidado com crianças e adolescentes filhas/os das vítimas? Principalmente quando os pais destas crianças e adolescentes são também os agressores. A mesma indagação vale para pessoas idosas e Pessoas com Deficiência (PcD) que compõem os núcleos familiares, haja vista estes indivíduos demandarem cuidados específicos. Na ausência destas mulheres assassinadas e ausência também de políticas sociais do Estado, sobre quem incide essa responsabilidade?

A divisão sexual do trabalho é o fundamento para responder tais questionamentos. Nos casos dos feminicídios, infere-se que são outras mulheres a assumirem, predominantemente, a responsabilidade pelo acolhimento daqueles que antes dependiam das vítimas. Este trabalho não pago do cuidado que, de forma longaeva, é imputado às mulheres, reverbera também no âmbito público. São as mulheres, com dispêndio de tempo e energia, quem têm suprido as lacunas deixadas pelo Estado. Lacunas estas que estão atreladas não só ao desfinanciamento das políticas sociais, mas também à não estruturação de serviços que venham erradicar ou, ao menos, minorar a sobrecarga das mulheres no trabalho reprodutivo.

Ao não assumir o cuidado como um direito, o Estado perpetua este trabalho enquanto responsabilidade unilateral das mulheres. Tal postura, típica de um Estado mínimo (para a classe trabalhadora), deságua na supressão de serviços essenciais à reprodução matéria dos seres humanos, a exemplo da inexistência de lavanderias públicas, da falta de mais creches e escolas em tempo integral para crianças e adolescentes, de maior amplitude de programas de ocupação e reabilitação para pessoas idosas e PcDs, de unidades de restaurantes populares e demais ações que possam, simultaneamente, contribuir com a formação dos indivíduos e atribuir maiormente ao Estado a incumbência pelos serviços que compõem o trabalho do cuidado. Como denota Cisne (2013, p. 91):

Sem o trabalho doméstico o Estado deveria prover equipamentos sociais públicos para atender a demanda da classe trabalhadora — como lavanderias, restaurantes, escolas em tempo integral, creches etc. — e/ou haver um aumento significativo do salário mínimo de forma a possibilitá-lo pagar pelo trabalho doméstico. Isso oneraria significativamente o capital, contrariando, portanto, os interesses das classes dominantes. Dito de outra maneira, o trabalho doméstico garante a reprodução da força de trabalho por um menor custo ao capital.

Cabe salientar que esta responsabilização das mulheres para com a reprodução social dos demais membros familiares está arraigada também ao fenômeno do “familismo”, no qual “[...] a família é colocada como instituição provedora central de bem-estar e no nível micro social uma rede de mulheres (mães, avós, vizinhas) respondem pelo trabalho familiar, especialmente pelo cuidado.” (Mioto *et al.*, 2018, p. 8).

A lógica do familismo, aqui compreendida enquanto expressão neoliberal, está imbuída na formulação e execução das políticas sociais no Brasil, haja vista a histórica tendência do Estado em responsabilizar a família, em suas múltiplas configurações, pelo provimento de suas necessidades e do seu bem-estar de modo geral (Mioto *et al.*, 2018). Este fator tem contribuído para progressiva retração orçamentária das políticas de proteção social, o que, além de ir de encontro ao que preconiza legislações sociais, se dá numa conjuntura

profundamente marcada pelo desemprego, agudização da fome, do sucateamento dos serviços públicos e acirramento das demais expressões da questão social no País.

A partir do exposto, observa-se a intrínseca relação entre violência e questão social. Inúmeras mulheres em situação de violência doméstica, bem como seus núcleos familiares, são também atravessadas pelo racismo, bem como pela pobreza. Nesse sentido, as análises sobre este objeto, além de desvelar as insuficiências das políticas sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscam desvelar a falta de políticas de proteção social voltadas aos familiares das vítimas, apontando para a morosidade do Estado no escalonamento dos feminicídios e no desenvolvimento de ações direcionadas aos núcleos familiares perpassados pelo mencionado crime.

Considerações finais

Este artigo objetivou analisar o perfil das mulheres vítimas de feminicídios no Brasil e a ausência de políticas de proteção social aos núcleos familiares destes sujeitos, tendo por marco temporal o governo Bolsonaro (2019–2022). Embora seja relevante considerar avanço como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, é imprescindível que o desenvolvimento de legislações dessa natureza venha acompanhado de políticas estatais capazes de modificar, de forma significativa, a realidade das mulheres brasileiras.

Nota-se, a partir de algumas iniciativas do poder público, conquistas como a construção de serviços com vistas ao acolhimento institucional, psíquico e socioeconômico para as chamadas vítimas secundárias dos crimes de feminicídios. Em 2019, a Defensoria Pública do Estado (DPE) do Amazonas (AM) deu início ao projeto “Órfãos do feminicídio” (2019). O serviço fez um levantamento dos feminicídios ocorridos desde 2015 e que passaram pelas três Varas do Tribunal do Júri da comarca de Manaus até o ano de 2019. Posteriormente, foi feito contato com as famílias das vítimas, realizando visitas domiciliares que revelassem as condições em que se encontravam os órfãos e, também, os fatores que motivaram os feminicídios. A partir deste estudo, o projeto passou a disponibilizar assistência jurídica e psicossocial para 11 famílias maternas que ficaram responsáveis pelos órfãos.

No âmbito federal, o governo Lula sancionou a Lei nº 14.717/2023, instituindo a garantia de pensão especial aos órfãos de feminicídio no país. O benefício, de até um salário mínimo, é destinado aos menores de 18 anos filhos das vítimas. Entre seus critérios, a legislação preconiza que para receber a pensão, os núcleos familiares em que estejam inseridos as crianças e/ou adolescentes, recebam, de forma *per capita*, o valor de igual ou inferior a um quarto do salário mínimo. De acordo com o Ministério das Mulheres (Brasil, 2023), “[...] a nova lei consiste em medida de caráter reparatório às vítimas diretas e indiretas da violência de gênero que atinge milhares de mulheres no Brasil [...]”.

Esta perspectiva orçamentária diante da referida problemática é fundamental, haja vista que parte considerável das mulheres brasileiras são as responsáveis por chefiar seus lares. De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2023, p. 5), “A maioria dos domicílios no Brasil é chefiada por mulheres. Dos 75 milhões de lares, 50,8% tinham liderança feminina, o correspondente a 38,1 milhões de famílias. [...]”.

Isso posto, entende-se que as mulheres, cotidianamente assassinadas são, em muitos casos, as pessoas que provém o sustento de seus familiares. Este cenário denota a importância de produzir, qualificar e congregar dados acerca da temática, a fim de que sejam construídas respostas estatais capazes de erradicar ou, ao menos, reduzir de forma significativa não só os feminicídios, mas também os rebatimentos socioeconômicos de tais crimes nos núcleos familiares. A violência contra as mulheres é uma nítida expressão da questão social e, como tal, é passível de intervenção do Estado e da sociedade de maneira geral.

As reflexões aqui tecidas apontam para uma conjuntura imbuída em retrocessos sociais, econômicos, políticos e culturais no que tange à (sobre)vivência das mulheres, em especial das mulheres negras e pobres, sendo estas as pessoas mais atingidas pelo tripé patriarcado-racismo-capitalismo. Contudo, importa não perder do horizonte teórico-político a capacidade organizativa das mulheres e dos movimentos feministas que, ao longo das décadas, disputam espaços decisórios, avançando, portanto, em conquistas significativas não somente para as mulheres, mas para a classe trabalhadora como um todo.

Referências

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. **Gastos com a dívida consumiram 46,3% do orçamento federal em 2022**. 2023. Disponível em: <https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/gastos-com-a-divida-consumiram-463-do-orcamento-federal-em-2022/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

ANJOS, Anna Beatriz; FONSECA, Bruno. Após sete meses, Damares não gastou um centavo com a Casa da Mulher Brasileira. **Agência Pública**, 16 ago. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/08/apos-sete-meses-damares-nao-gastou-um-centavo-com-a-casa-da-mulher-brasileira/>. Acesso: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Órfãos do feminicídio**: Presidente Lula sanciona lei que institui pensão especial a filhos e dependentes de vítimas. Ministério das Mulheres, Reparação, 31 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/outubro/presidente-lula-sanciona-lei-que-institui-pensao-especial-para-orfaos-do-feminicidio-1>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. **Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)**. [2024]. Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqkko4&anonymous=true&sheet=SHo6. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plano de Governo**: PSL SOMOS TODOS BOLSONARO. 2018. Disponível em:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/SP/69698/2030402020/250001099703/pje-ee579547-Proposta%20de%20governo.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023.

CARTA CAPITAL. Brasil registra pico de feminicídios em 2022, com uma vítima a cada 6 horas. **Carta Capital**, 08 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/justica/brasil-registra-pico-de-femicidios-em-2022-com-uma-vitima-a-cada-6-horas/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

CABRAL, Uberlândia. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. **Agência Brasil**, 11 nov. 2022. Disponível:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 9 dez. 2023.

CHAGAS, C. B. et al. Impactos de feminicídios em familiares: saúde mental, justiça e respeito à memória. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES**, Canoas, v. 10, n.2, p. 31–54, ago. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18316/redes.v10i2.7828>. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7828>. Acesso em: 23 jun. 2025.

CISNE, M. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. 2013. 410f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/15881>. Acesso em: 23 jun. 2025.

CLEMENTE, Gabriela. Em ato no RS, Bolsonaro pergunta se mulheres prefeririam ‘Lei Maria da Penha ou uma pistola’ em situação de perigo. **Portal G1**, 03 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2022/noticia/2022/09/03/em-ato-no-rs-bolsonaro-pergunta-se-mulheres-prefeririam-lei-maria-da-penha-ou-uma-pistola-em-situacao-de-perigo.ghtml>. Acesso em: 03 jun. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE BRASIL. Mulheres perderam mais emprego na pandemia do que homens, diz IBGE. **Correio Braziliense**, Mercado de trabalho, 23 jun. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/06/5017423-mulheres-perderam-mais-emprego-na-pandemia-do-que-homens-diz-ibge.html>. Acesso: 03 abr. 2024.

COSTA, R.G. da. Apropriação das mulheres no Brasil: uma análise feminista e antirracista das consequências materiais do capitalismo dependente. 2019. 290f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/17847>. Acesso em: 23 jun. 2025.

COSTA, R. G. da; ALVES, L. N. **Capitalismo dependente, patriarcado e racismo: os fundamentos da violência contra as mulheres no Brasil**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 17., 14–17 dez. 2022, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00233.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

CRONEMBERGER, I. H. G. M; TEIXEIRA, S. M. O Sistema de Proteção Social Brasileiro, Política de Assistência Social e a Atenção à Família. **Pensando Famílias**, v. 19, n. 2, p. 132–147, dez. 2015. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1679-494X2015000200011. Acesso em: 23 jun. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Projeto “Órfãos do Feminicídio”**. Manaus, 2019. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42580/PROJETO___RF_OS_DO_FEMINICIDIO_.pdf. Acesso em: 27 nov. 2023.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho**. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2023.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3. ed. São Paulo: FBSP; Datafolha, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso: 20 mar. 2024.

FLACSO Brasil. **Mapa da violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. 1. ed. Brasília. DF. 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

G1. BOM DIA BRASIL. Mulheres negras representam 62% das vítimas de feminicídio no Brasil, aponta Anistia Internacional. **Portal Gelédes**, 29 mar. 2023. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-representam-62-das-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-aponta-anistia-internacional/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

INESC – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Orçamento para combater a violência contra a mulher em 2022 é o menor dos últimos 4 anos**. 2022. Disponível em: <https://inesc.org.br/orcamento-para-combater-a-violencia-contra-a-mulher-em-2022-e-o-menor-dos-ultimos-4-anos/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

LIMA, Everton. Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19. **Fiocruz**, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 29 de junho de 2024.

MIOTO, R. et al. O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018.

MOTTA, L. E. Marxismo e a crítica ao Direito moderno: os limites da judicialização da política. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 1118–1148, 2019.

NASCIMENTO, Fernanda. A vida dos órfãos do feminicídio. **Outras Mídias**, Sul 21, Feminismo, 17 jul. 2023. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-vida-dos-orfaos-do-feminicidio/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. **Agência IBGE Notícias**, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 11 maio 2023.

PASINATO, Wânia. “Feminicídios” e as mortes das mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, v. 37, p. 219–246, jul./dez. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SISMMAC. **Mais afetadas pela pandemia, mulheres são essenciais na luta**. 2021. Disponível em: <https://sismmac.org.br/0803-mais-afetadas-pela-pandemia-mulheres-sao-essenciais-na-luta/>. Acesso em: 8 dez. 2023.

SOBRAL, Isabela. O que está por trás do aumento dos feminicídios no Brasil. **Fonte Segura, FBSP**, Múltiplas Vozes, ed. 123, 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/o-que-esta-por-tras-do-aumento-dos-feminicidios-no-brasil/>. Acesso em: 19 dez. 2023.

SOUZA, J. M. A. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. 2016. 304 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2016.

VIVAS, Fernanda. ‘Estado é laico, mas esta ministra é terrivelmente cristã’, diz Damares ao assumir Direitos Humanos. **Portal G1**, 02 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/estado-e-laico-mas-esta-ministra-e-terrivelmente-crista-diz-damares-ao-assumir-direitos-humanos.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2024.

WANG, Haidong et al. Estimando o excesso de mortalidade devido à pandemia de COVID-19: uma análise sistemática da mortalidade relacionada à COVID-19, 2020-21. **The Lancet**, v. 399, n. 10334, 16 abr. 2022. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(21\)02796-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(21)02796-3). Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140673621027963?via%3Dihub>. Acesso: 17 dez. 2023.

Submetido em: 3/7/2024

Revisto em: 2/6/2025

Aceito em: 5/6/2025